

LEI Nº 633 2024

Ipu/CE, 27 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE VANTAGENS E VENCIMENTO DE CATEGORIAS ESPECÍFICAS EM PROVIMENTO EFETIVO, COMO FORMA DE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU, Estado do Ceará, **ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Incorpora-se ao salário base dos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos em provimento efetivo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO CIVIL, PSICOPEDAGOGO e TÉCNICO EM CONTABILIDADE 40HS**, a Gratificação por Desempenho Funcional (GDF), recebida pelos mesmos no ano de 2024, disciplinada pela Lei Municipal nº 145/2006, de 22 de junho de 2006.

Art. 2º - O profissional psicopedagogo deverá pertencer ao quadro permanente do magistério, de carreira de provimento efetivo, com ingresso através de concurso público de provas e títulos, sendo o mesmo, amparado, em tudo que lhe cabe, pela Lei Nº 256/2009 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do magistério da Educação Básica Pública do Município de Ipu”, devendo o mesmo acompanhar o piso nacional do professor.



Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais do Orçamento de 2024, do Poder Executivo.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 27 de novembro de 2024.


ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal